



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 282 MF/SEAE/COGPI

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2001

Referência: Ofício n.º 3524 MJ/SDE/GAB, de 28 de junho de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.004756/00-17

Requerentes: GENERAL ELECTRIC COMPANY e ELSINT LTD.

Operação: Aquisição, por parte da GE MEDICAL SYSTEMS, da totalidade das ações pertencentes a ELSINT Ltd. na ELGEMS LTD. com reflexo no setor da indústria eletroeletrônica (equipamentos médicos de diagnósticos por imagem)

Recomendação: Aprovação .

Versão: Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas. General Electric Company e ELSINT LTD.

1 - DAS REQUERENTES

I.1 - GRUPO GE

Grupo de nacionalidade norte americana, atuante na produção e comercialização de diversos segmentos industriais que incluem os mercados de motores para aviação, de eletrodomésticos (linha branca), de radiodifusão, de serviços de informação, de eletricidade, sistemas médicos, plásticos, equipamentos para geração de energia e equipamentos de transporte.

O Grupo obteve mundialmente um faturamento, no ano de 1999, de R\$ 202,598 bilhões (US\$ 111,630.4 bilhões)¹, e no Brasil, foi da ordem de R\$ 334,8 milhões (US\$ 184,5 milhões).

No Brasil, o Grupo está representado pelas seguintes empresas:

- COTIA PENSKE LTDA.;
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.;
- GEBSA EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.;
- GE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS DE BRASIL LTDA.;
- GE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS E PARTICIPAÇÕES S/C;
- GE CELMA PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- GE CELMA S.A.;
- GE CGR BRAZIL;
- GE VARIG ENGINE SERVICES S.A.;
- GE DAKO S.A.;
- GE APPLIANCES DO BRASIL LTDA.;
- GE HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A.;
- GE SUPPLY PRODISA DO BRASIL S.A.;
- GE INFORMATION SERVICES DO BRASIL LTDA.;
- GE PLÁSTICOS SPB LTDA.;
- GEVISA S.A.;
- GENSTAR CONTAINER BRAZIL;
- GEP SOUTH AMERICA LTDA.;
- GENERAL ELECTRIC CAPITAL DO BRASIL;
- GE CAPITAL UNITED LTDA.;
- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS GE CAPITAL UNITED SPC S.A.;
- BANCO GE CAPITAL S.A.;
- GE CAPITAL FLEET SERVICES DO BRASIL S/C LTDA.;
- CSI FLEET SERVICES DO BRASIL LTDA.;
- GE CAPITAL INFORMATIN TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.;
- GECITS DO BRASIL LTDA.;
- GE SEACO BRASIL LTDA.;
- TIPHOOK CONTAINER RENTAL SOUTH AMERICA LOCAÇÃO DE CONTANEIRS LTDA.;
- GE PLASTCS SOUTH AMERICA LTDA.;
- PAREQUIP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA.;

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 1999 = 1,8149, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1999. Fonte: BACEN.

- GE CAPITAL ADM. DE CARTÕES DE CREDITO LTDA.;
- GE CAPITAL FACTORING LTDA.; e
- M. SERVIÇOS S/C LTDA.

A GE ELECTRIC COMPANY é uma empresa de capital aberto, não havendo nenhum acionista ou quotista que detenha participação superior a 5%

I.2 –GRUPO ELSINT

Grupo de origem israelense, opera em quatro atividades principais, a saber:

- ◆ Indústria hoteleira e de lazer
- ◆ Entretenimento diversos
- ◆ Fabricação de componentes referentes à imagem de diagnóstico
- ◆ Investimentos em alta tecnologia – Internet, telecomunicações

No Brasil o grupo estava representado pela empresa Produtos Médicos-Hospitalares Elscint Ltda que atualmente pertence a GE. do Brasil Ltda.(AC. Nº 0812.009581/98-41)

O faturamento do grupo, em nível mundial, no exercício de 1999, correspondeu a aproximadamente US\$ 335,174 milhões. No Brasil, o grupo obteve um faturamento, no ano de 1999, de R\$ 8,7 milhões.

II. DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição, ocorrida em 31 de agosto de 2000, quando a GE Medical Systems, subsidiária integral da GE Electric Company, adquiriu a totalidade das ações da ELGEMS LTD. pertencentes à Elscint Ltd. pelo valor de US\$ 30 milhões.

Este Ato é consequência de várias operações anteriores realizadas pelas requerentes. Para um melhor entendimento, serão apresentados a seguir, em ordem cronológica, os resumos das referidas operações:

- 1) em 4 de abril de 1997, a GE Medical Systems e Elscint Ltd. constituem uma *joint Venture* denominada ELGEMS LTD., com 50% para cada empresa, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento de produtos em medicina nuclear;
- 2) em 17 de novembro de 1998, a GE Medical Systems adquiriu todos os ativos referentes a produção e comercialização dos equipamentos de medicina nuclear e ressonância magnética da Elscint LTD. Esta operação se refletiu no Brasil com a transferência da empresa Elscint do Brasil Produtos Hospitalares Ltda. para a General Electric do Brasil Ltda. e, por conseguinte, com a saída da Elscint dos mercados de equipamentos de medicina nuclear e ressonância magnética. Esta operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência como o Ato de Concentração n.º 08012.009581/98-41.
- 3) em 31 de agosto de 2000, a GE Medical Systems adquiriu a totalidade das ações (50%) da ELGEMS LTD. pertencentes à Elscint Ltd., como consequência da operação anterior de aquisição dos ativos; e

4) em 13 de setembro de 2000, o Plenário do CADE, quando do julgamento do Ato de concentração n.º 08012.009581/98-41, aprovou a operação, contudo multou as requerentes por não terem apresentado a constituição da *joint Venture* ELGEMS LTD.

Nota-se que apesar da operação de constituição da *Joint Venture* não ter sido apresentada à época ao SBDC, seus efeitos sobre o mercado de equipamentos de medicina nuclear se exauriram quando da realização do ato de concentração n.º 08012.009581/98-41 e posterior aprovação pelo Plenário do CADE.

Sendo assim, a operação se caracteriza por ser um desdobramento da operação realizada em 17 de novembro de 1998 e, já analisada no Ato de Concentração n.º 08012.009581/98-41 e aprovada pelo CADE em 13 de setembro de 2000. Desta forma, a operação ora analisada não acarretará prejuízo à concorrência no mercado nacional de equipamentos de medicina nuclear.

III. CONCLUSÃO

A análise precedente demonstrou não ocorrer prejuízo à concorrência decorrentes da operação no mercado nacional. Desta forma recomenda-se a aprovação do ato.

À apreciação superior,

MARCOS ANTONIO SALOMÃO ALVES
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Cobed.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De Acordo,

PAULO CORRÊA

Secretário Adjunto

De Acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico